

Nota Técnica CTNBio 03/2005

Sobre Proposta de Moção – Processo 02000.001108/2005-68

O CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente - manifesta-se por meio de Proposta de Moção, apresentada em sua 77ª Reunião Ordinária, cujo assunto é “Lamenta a desconsideração do papel do CONAMA no processo de Organismos Geneticamente Modificados – OGM”. Na referida proposta, o Conselho resolveu aprovar Moção para ser encaminhada à Presidência da República, “lamentando a desconsideração do papel deste Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e retirando suas atribuições e as transferindo a um plenário com menor representatividade e diversidade, que não traz em sua composição a preocupação da sociedade brasileira com relação ao meio ambiente”, considerando a aprovação pela CTNBio de uma espécie de algodão transgênico, antes mesmo da sanção presidencial à Lei.

À época da aprovação do algodão Bollgard evento 531 pela CTNBio, vigorava a Lei 8.974/95, que disciplinava atividades envolvendo técnicas de engenharia genética. Nesta Lei, assim como na Lei atualmente em vigor, Lei 11.105/2005, não há qualquer atribuição ou mesmo menção ao douto Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. Assim sendo, nosso entendimento é que não houve qualquer retirada e tampouco transferência de atribuição do CONAMA, uma vez que a legislação de Biossegurança em vigor à época, assim como a Lei 11.105/2005, atribuem as análises de risco de organismos geneticamente modificados – OGM a um colegiado exclusivo para isso, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio.

Com relação à qualificação dirigida à CTNBio, lembramos apenas que a tecnologia do DNA recombinante exige profundos conhecimentos científicos e que a antiga composição da CTNBio contemplava toda a diversidade de conhecimentos necessária para tomar suas decisões e efetuar análises de risco refinadas e baseadas em dados de pesquisas. Referir-se à CTNBio como “um plenário que não traz em sua composição a preocupação da sociedade brasileira com relação ao meio ambiente” é atentar contra a ética e moral de cidadãos brasileiros que fazem ciência no País, que são entes da sociedade brasileira e que com ela se preocupam simplesmente por dela participarem. São pessoas desprovidas de crenças ideológicas e pautaram suas ações com base em dados científicos, com responsabilidade e plena consciência de seus deveres como cidadãos e cientistas, cujo objetivo final é melhorar a qualidade de vida das pessoas.

Diante do exposto, sugerimos ao CONAMA a leitura atenta da Lei 11.105/2005 e da Lei 8.974/95 e da Medida Provisória 2.191-9/2001. Caso ainda reste alguma dúvida, sugerimos a leitura do Acórdão do TRF – 1ª Turma, publicado no D.O.U. de 01/09/2004, no qual foram confirmadas a competência e as atribuições da CTNBio.



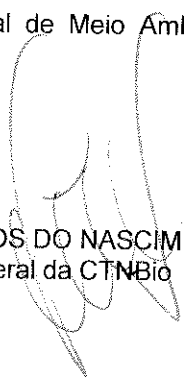
É o que me parece.

À consideração do Coordenador Geral da CTNBio.
Brasília, 29 de Agosto de 2005.



Vânia Gomes da Silva
Assessora Técnica da CTNBio

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Meio Ambiente do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT.
Brasília, 29 de Agosto de 2005.



JAIRON ALCIR SANTOS DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da CTNBio